

PROPOSTA REITORAL N.º 3/2023

Proposta para autorização de operação de crédito
Plano Geral de Valorização de Ativos Imobilizados 2020-2030

Considerando que:

1. Pelo Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, a Universidade NOVA de Lisboa foi transformada em fundação pública com regime de direito privado. Enquanto instituição de ensino superior de natureza fundacional, dispõe de um quadro alargado de autonomia institucional que contempla, designadamente, a autonomia patrimonial (n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da Fundação Universidade Nova de Lisboa, aprovados em anexo pelo referido Decreto-Lei n.º 20/2017).

2. Ao contrário do que sucede com as demais instituições de ensino superior, essa autonomia patrimonial reforçada permite o recurso ao crédito sem necessidade de despacho autorizante pelos membros do governo da área das finanças e do ensino superior (cfr. n.º 2 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação atual).

3. No regime fundacional, a possibilidade de contrair empréstimos, sendo uma operação de crédito, antes carece de autorização pelo órgão de administração da fundação, o Conselho de Curadores (alínea d) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação Universidade Nova de Lisboa), mediante prévia aprovação pelo Conselho Geral (alínea i) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa), de consulta obrigatória ao Colégio de Diretores (alínea e) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa) e de parecer emitido pelo Fiscal Único (alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Fundação Universidade Nova de Lisboa).

4. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, estabelece as regras de endividamento da Universidade nos seguintes termos:

«1 - O montante do endividamento líquido total da Universidade Nova de Lisboa, em 31 de dezembro de cada ano, tem de respeitar, cumulativamente, os seguintes limites:

- a) Garantia de um grau de autonomia financeira de 75 %, sendo este definido pelo rácio fundo social/ativo líquido;*
- b) Quádruplo do valor do cash-flow, sendo este definido pelo cômputo da adição dos resultados líquidos com as amortizações e as provisões/ajustamentos do exercício;*
- c) Para efeitos da determinação dos limites referidos nas alíneas anteriores, as grandezas contabilísticas dizem respeito ao último exercício económico para o qual estejam disponíveis demonstrações financeiras consolidadas devidamente certificadas pelo fiscal único.»;*

REITORIA

Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa · Portugal ·
T: +351 213 715 600 · F: +351 213 715 614 · reitoria@unl.pt

www.unl.pt



71

5. De acordo com o Relatório de Atividades e Contas de 2022 (pp. 234-235), à data de 31 de dezembro de 2022, a Universidade NOVA de Lisboa: (i) garante um grau de autonomia financeira de 79,4%; (ii) detém uma capacidade de endividamento que ascende a 46,4 milhões de euros, correspondendo ao quádruplo do *cash-flow*; (iii) e não possui empréstimos e dívida bancária.

6. O Plano Geral de Valorização de Ativos Imobilizados 2020-2030 (PGVAI) aprovado (ANEXO I), estabelece as linhas gerais de orientação da Universidade NOVA de Lisboa no plano patrimonial, o qual assume primordialmente dois desideratos:

- (i) melhorar, substancialmente, as condições infraestruturais de exercício da atividade da NOVA - ensino, investigação e criação de valor - que releva diretamente da sua Missão;
- (ii) financiar, ou financiar melhor, projetos estratégicos no âmbito dessa atividade.

7. Para efeitos da execução deste Plano Geral de Valorização de Ativos Imobilizados 2020-2030 foi gizado o Plano de Investimentos de Infraestruturas 2023-2026 (Anexo II), o qual assenta em diversas fontes de financiamento, entre elas, a contratação de um empréstimo até ao limite de 30 milhões de euros.

8. Do Plano de Investimentos de Infraestruturas 2023-2026 resulta claro e sublinha-se que se encontram largamente respeitados os limites de endividamento.

9. O serviço da dívida estimado, com base numa taxa de juro anual de 5%, atingirá o seu pico no ano 5 do empréstimo, ascendendo a cerca de 3 375 000€ (ANEXO III).

10. O montante do serviço da dívida estimado (3 375 000€) representa 3,49% da dotação do OE e 1,16% do Orçamento Global da NOVA para 2024.

11. As unidades orgânicas assumirão a responsabilidade pela concretização dos seus projetos de investimento, bem como do financiamento do mesmo, incluindo o pagamento do serviço da dívida (amortizações do capital, juros e comissões) na proporção dos valores do empréstimo utilizado para viabilizar os seus projetos específicos, sendo para o efeito celebrado com cada uma um Memorando de Entendimento (Anexo IV).

12. O Colégio de Diretores, no dia 19/10/2023, aprovou por unanimidade a presente proposta de empréstimo, bem como os respetivos anexos.

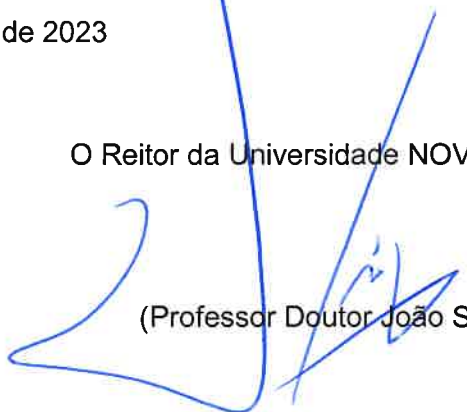
13. Ouvido o Fiscal Único este pronunciou-se favoravelmente, conforme parecer em anexo (ANEXO V).

Nestes termos, propõe-se:

A aprovação pelo Conselho Geral e, posteriormente, a autorização do Conselho de Curadores, da contratação de um empréstimo até ao limite de 30 milhões de euros, ficando a referida contratação sujeita à concessão de visto prévio (expresso ou tácito) por parte do Tribunal de Contas.

Lisboa, 20 de outubro de 2023

O Reitor da Universidade NOVA de Lisboa,


(Professor Doutor João Sàágua)